



ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO Nº 05/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, apresentado pelo BRV Serviços Terceirizados LTDA, doravante denominado PETICIONANTE.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

De acordo com o item 13.1 do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos moldes do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Pregão Eletrônico está marcado para o dia 18/07/2024, às 14h e o pedido de esclarecimento foi remetido ao sistema BLL Compras no dia 12/07/2024, às 16h20, portanto, **TEMPESTIVO**.

### 2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados e as respectivas respostas:

**01.** Alusivo a planilha de custos:

*Kaenen*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**RESPOSTA:** A planilha de custos deverá ser apresentada por todos os licitantes juntamente com a proposta de preços, conforme item 3.1.do Edital.

Por oportuno, cabe esclarecer que nos termos do item 5.29 do Edital após o julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado para reelaborar e apresentar ao Pregoeiro, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, juntamente com a Planilha de Custos.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

**RESPOSTA:** A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos, que deverá conter as informações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos.

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**RESPOSTA:** De acordo com o item 5.25 do Edital, a análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**RESPOSTA:** É de competência das licitantes o encaminhamento da proposta comercial com inclusão de todos os tributos e encargos sociais, bem como de

*Karen*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do certame, além disso, é de sua responsabilidade cumprir a legislação vigente, assim como, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador.”

**RESPOSTA:** Segundo o Acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”. Portanto, a licitante deverá observar o salário base e benefícios dos empregados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à sua atividade econômica.

**02.** Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))?

**RESPOSTA:** De acordo com o item 7.1 do Edital, os documentos poderão ser apresentados com assinatura digital, a qual possui presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos salvos em formato em “pdf” para verificação ou o certificado de conclusão da transação com todas as informações que atestam que o documento foi assinado.

*Karen*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## 03. Quais materiais devem ser fornecidos?

### 03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

**RESPOSTA:** Os insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

### 03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

**RESPOSTA:** Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante.

### 03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**RESPOSTA:** De acordo com o Edital deverão ser fornecidos 5 (cinco) camisetas 100% algodão personalizadas com o logotipo da Contratada, 1 (um) conjunto de jaleco com calça em tecido Oxford personalizado com o logotipo da Contratada, 1 (um) par de bota de borracha, com forro e de cano curto.

## 04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**RESPOSTA:** Os serviços atualmente são prestados pela empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. A contratação de mão de obra para o serviço ficará a critério da empresa contratada.

## 05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

**RESPOSTA:** A alíquota de ISS é de 3% (três por cento) conforme § 3º do art. 84 do Código Tributário do Município de Santa Rosa de Viterbo – Lei Complementar nº 240/2014.

## 06. Qual tarifa transporte público do município?

**RESPOSTA:** Os usuários do transporte público no Município de Santa Rosa de

*Kaen*

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Viterbo são isentos de tarifa.

**07.** Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

**RESPOSTA:** Adotamos o entendimento do Acórdão 553/2016 do TCU.

**09.** Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

**RESPOSTA:** Sim, em grau máximo (40% do salário mínimo nacional), conforme item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.** Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

**RESPOSTA:** Salvo disposição normativa em contrário, os vales alimentação deverão ser suficientes para o atendimento do(s) funcionário(s) nos dias úteis de trabalho.

**11.** Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**RESPOSTA:** Vide item 1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

*Karen*

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)

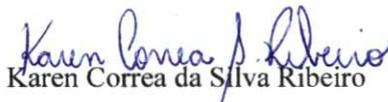


ESTADO DE SÃO PAULO

**12.** O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**RESPOSTA:** Será usufruído.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de julho de 2024.

  
Karen Correa da Silva Ribeiro  
Pregoeira